



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Ministério do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS E A UNIÃO

ANEXO I - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição _____ inscrita no CNPJ (ou equivalente, no caso da pessoa jurídica estrangeira) sob o nº _____, situada na: _____, legalmente representado por [(i) se representada por Pessoa Jurídica nacional: (denominação social) _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço (logradouro no e complemento), bairro _____, no município _____, UF _____, CEP _____, mediante (INSTRUMENTO DE DELEGACÃO – ex. Procuração), por _____ (Nome completo do representante legal), com Documento de identificação no _____, OU (ii) se representado por pessoa física (brasileira ou estrangeira pelo(a) Sr.(a) _____, Documento de identificação nº _____,] denominada “COMPROMISSÁRIO” com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, cujos poderes foram delegados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999 e do parágrafo único do art. 39, da Lei nº 13.123/2015, e conforme o Art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO sem associação ou parceria com instituição nacional entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 As atividades referidas no item 1.1 desta Cláusula serão especificadas em Anexo próprio, os quais são parte integrante deste TC, no total de _____ anexo(s).

1.3 Conforme o art. 7º da Portaria nº 199, de 22 de abril de 2020, o COMPROMISSÁRIO deverá anexar a este TC termo declarando que está em regular funcionamento e devidamente constituído segundo a legislação de seu Estado de domicílio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. No prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro de acesso ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, que contenha todas as funcionalidades necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Termo, o COMPROMISSÁRIO deverá:

- a) firmar parceria ou associação com instituição nacional conforme o art. 22 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para a efetivação do cadastro de acesso de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;
- b) cadastrar a remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso;
- c) notificar o produto oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que houver sido explorado economicamente.

2.2 O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 6 (seis) meses, apresentará o Acordo de Repartição de Benefícios devidamente constituído para análise da União, nos termos dos artigos 25, inciso I e 26, ambos da Lei nº 13.123/2015, e da Portaria nº 81, de 5 de março de 2020, que estabelece a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético, conforme prevê o § 2º do art. 19 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e, após a assinatura do seu representante, passará a ser parte integrante deste TC

2.3 O prazo estipulado no item 2.2 é improrrogável e será contado a partir da data de ciência da assinatura do Termo de Compromisso por meio de Ofício enviado pelo Ministério do Meio Ambiente comunicando a assinatura do Termo de Compromisso, observado o princípio da publicidade.

2.4 A assinatura do representante da União no ARB faz com que este TC esteja plenamente constituído.

2.5 O COMPROMISSÁRIO dará efetivo cumprimento às atividades e aos prazos estabelecidos no ARB previsto no item 2.2, desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIO

3.1 O COMPROMISSÁRIO poderá alterar a modalidade de repartição de benefícios não monetária para a modalidade monetária mediante a formalização de um novo TC nos moldes do Anexo II – “Acesso a patrimônio genético (PG) com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade monetária”.

3.2 A transição prevista no item 3.1, desta Cláusula, isenta o COMPROMISSÁRIO da obrigação de arcar com os juros de mora e atualização monetária, nos termos definidos pelo sistema de recolhimento do FNRB, desde que seja efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do ato da União que disciplina a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético, nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Superado o prazo estabelecido no item 3.2, desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO poderá efetivar a sua transição da modalidade de repartição de benefícios não monetária para a monetária até o prazo de encerramento para apresentação do ARB.

3.4 O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data registrada no Aviso de Recebimento - AR referente à cientificação da rejeição do ARB pelo representante da União para apresentar nova versão ou solicitação justificada de prorrogação do prazo.

3.5 Os prazos estabelecidos nesta Cláusula são improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUSPENSÕES

4.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

4.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde

que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

5.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

5.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA QUARTA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

- a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;
- b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou
- c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

6.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

6.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 6.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

6.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Caso seja do interesse do COMPROMISSÁRIO, é possível solicitar sigilo para as informações constantes no(s) anexo(s) de atividade(s) presente(s) neste TC. Nesse caso, serão consideradas sigilosas as informações constantes no(s) ANEXO(S) _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.2 Caso o Ministério do Meio Ambiente considere injustificado o pedido de tratamento sigiloso e a parte interessada se recuse a adequá-la, a informação será considerada como não sigilosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

9.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

9.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

9.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília/DF, de _____ de 202__

Compromissário	União
Denominação social/nome do representante legal	Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente
Título/posição	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ ou equivalente (no caso da pessoa jurídica estrangeira):

1) Objeto da regularização: () PG

- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:

2.2) Resultado esperado:

2.3) Resultado obtido:

3) Possui Auto de Infração?

() Sim () Não

Se Sim:

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

4) PG:

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim/não
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

5) Identificação da remessa:

Nº do PG conforme	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme	Endereço completo (cidade/município,	País

item 4.		registro no País sede	região/estado e código postal)	

6) Lista de Produtos oriundos do Acesso:

Nome do Produto	Receita Líquida Anual, nos termos do art. 45, do Decreto nº 8.772/2016, convertidos para R\$ conforme as regras estabelecidas na Portaria nº 143, de 30 de março de 2020 e no limite de até 5 (cinco) anos fiscais anteriores à celebração do Termo de Compromisso, conforme o inciso II do Art. 40 da Lei nº 13.123/2015.				
	20__	20__	20__	20__	20__
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ANUAL	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX